



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA  
E-mail: pmcandiba@bol.com.br

**CONVITE Nº. 002/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, convida essa empresa a participar da licitação que fará na modalidade Convite, do tipo menor preço global, às 09h no dia 16 de Abril de 2018 na sala de reunião da Prefeitura Municipal, situada na Praça Kennedy, nº 01 - Centro, em Candiba, Estado da Bahia, ocasião em que serão recebidos os documentos de habilitação e as propostas de preço, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, obedecidas todas as disposições expressas nesse Convite.

**I. DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto **aquisição de cestas básicas para atender as famílias carentes do município de Candiba-BA.**

**II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. A licitante deverá apresentar na data e horário indicado no preâmbulo deste Convite:

- a) O ENVELOPE 1 contendo os documentos relativos à habilitação que terá no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 002/2018  
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Deverá conter também o nome e o endereço da empresa licitante.

- b) O ENVELOPE 2 contendo as propostas de preço que terá no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 002/2018  
“PROPOSTA DE PREÇO”**

Deverá conter também o nome e endereço da empresa licitante.

2.2. São impedidas de participar da presente licitação as empresas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a- Registro comercial, no caso da empresa individual;
- b- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d- Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF do (s) sócio (s) legal (ais) da empresa;
- e- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f- Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) - **UNIFICADA**;
- g- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante Certidão Negativa de Débitos (CND);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: pmcandiba@bol.com.br

- h-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) ao domicílio ou sede do licitante. Se não tiver prazo previsto para sua validade, a certidão entender-se-á válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição;
- i-** Prova de regularidade, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- j-** Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k-** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório. Deverá ser apresentado o Balanço transcrito do Livro Diário. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) de sua região, devidamente registrado por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- l-** Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da licitação;
- m-** Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- n-** Declaração, por escrito, sob pena de desclassificação, de que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda que reúne todas as condições necessárias para atendimento ao objeto deste **CONVITE N.º 002/2018**, conforme o modelo do **Anexo III**;
- o-** Declaração de que não emprega menor, conforme o modelo do **Anexo IV**;
- p-** Declaração Negativa da Existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em nome da Sociedade Empresária, ou qualquer de seus Sócios, conforme o modelo do **Anexo V**.

## **IV- DA PROPOSTA**

4.1. A proposta em 01 (uma), via, deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser datilografada ou impressa, escrita em português, datada assinada e rubricada em todas as folhas não podendo conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas não ressalvadas;
- b) Deverá conter o nome, endereço e telefone da licitante;
- c) Deverá conter as especificações constantes do anexo I;
- d) Ter o prazo de validade não inferior a 60 dias, contados a partir da entrega da proposta;
- e) Conter preços consignados em moeda corrente, ou seja, em Real (R\$).

4.2. A proposta deverá ser entregue no local, dia e hora designados no preâmbulo deste convite;

4.3. Os preços devem estar acrescidos de todas as despesas, como impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes e demais encargos, já deduzidos os abatimentos concedidos devendo representar a retribuição integral pelo objeto desta solicitação;

4.4. É vedado projetar quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros;

4.5. Não serão admitidos cancelamentos nem quaisquer retificações depois de abertas as propostas;

4.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem prevista neste convite inclusive financiamentos a preços subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

4.7. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste convite, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, como também aquelas em que constem valores incompatíveis com os de mercado;

4.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outras condições que importem modificações dos termos originais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA  
E-mail: pmcandiba@bol.com.br

#### **V- DO PROCEDIMENTO**

- 5.1. No dia, hora e local determinado no preâmbulo, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço;
- 5.2. Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes, não será recebido nenhum documento ou proposta;
- 5.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação;
- 5.4. A decisão sobre a habilitação será comunicada na própria sessão de abertura dos envelopes correspondentes, e se todas as licitantes se comprometerem a desistir de eventuais recursos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes das propostas de preços;
- 5.5. Não havendo desistência de recorrer da decisão sobre a habilitação, a comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata a alínea “a”, Inciso I, art. 109, da Lei 8.666/93;
- 5.6. Após o término do período recursal, será comunicado aos licitantes o dia e hora da sessão específica para a abertura das propostas;
- 5.7. Serão devolvidos a seguir os envelopes da licitante inabilitada;
- 5.8. No dia, hora e local designado, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos licitantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos licitantes presentes e pela comissão.

#### **VI- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 6.1. A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços globais cotados entre as licitantes que tiverem atendido às especificações do presente Convite;
- 6.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a que apresentar **menor preço global**;
- 6.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a adjudicação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecidas sucessivamente à ordem de classificação no mesmo prazo e condições propostas pelo primeiro classificado no caso de não comparecimento da licitante vencedora para recebimento da nota de empenho;
- 6.5. Poderá a proposta ser desclassificada mesmo após a conclusão desta licitação, se a Prefeitura Municipal de Candiba vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre a licitante que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e/ou financeira.

#### **VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente do presente Convite correrá à conta de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Candiba:

**Unidade:** 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social - **Projeto/Atividade:** 2.057 – Manutenção do FMAS e 2.290 – Programa de Assistência Social – FEAS – **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

#### **VIII- DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. A licitante adjudicatória deverá fornecer os produtos no município de Candiba, conforme o caso, de acordo com previsto nos incisos I e II do art. 73, da Lei 8.666/93. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta;
- 8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, tão somente após a constatação pela Prefeitura de Candiba da aquisição dos produtos;
- 8.3. O pagamento será realizado mediante transferência em conta bancária para o licitante proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA  
E-mail: pmcandiba@bol.com.br

## **XI- DAS PENALIDADES**

9.1. A contratada inadimplente, total ou parcial, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, ultrapassado o referido prazo ficará sujeita a multa de 10% do valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **X- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

10.1 Reserva-se à Prefeitura Municipal de Candiba a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, a seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

## **XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Maiores informações sobre o presente Convite poderão ser fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h. às 12h. na sede da Prefeitura Municipal de Candiba, ou pelo telefone (77)3661-2066/2029 em att. Comissão Permanente de Licitação;

11.2. Está eleita a Comarca do Foro de Guanambi para dirimir as questões derivadas deste procedimento licitatório.

Candiba – Ba, 06 de Abril de 2018.

---

**Erivaldo Cruz Martins**  
*Presidente da CPL*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: pmcandiba@bol.com.br

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.
01	Arroz parboilizado de 1 Kg	Kg	3.800
02	Feijão cariquinha embalagem de 1 Kg	Kg	3.800
03	Macarrão tipo espaguete embalagem de 1Kg	Kg	1.900
04	Açúcar cristal embalagem de 1 Kg	Kg	1.900
05	Café moído embalagem de 250 g	Kg	475
06	Farinha de mandioca embalagem de 1 Kg	Kg	1.900
07	Óleo de soja comestível de 900 ml	Lata	1.900
08	Frango - Carne de frango inteiro sem vísceras provenientes de aves sadias, abatidas sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme sem excesso de pele. Congelados a -180C°, acondicionado em embalagem primária de plástico, especificando data de fabricação e data de validade de no mínimo 04 meses, sendo que a entrega não deverá ter data superior a 20 dias da data de fabricação. Inspeccionada pelo número de registro do S.I.E. ou S.I.F.	Kg	3.800

**TOTAL GERAL: R\$**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_ **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA  
E-mail: pmcandiba@bol.com.br

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_/2018

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, cidade de Candiba, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.783.487/0001-78, neste ato representada pela Sr. LAILA ROSA KAUSS, Secretária Municipal de Assistência Social e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de CONVITE Nº 002/2018, e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de cestas básicas para atender as famílias carentes do município de Candiba-BA**, de acordo com as especificações constantes do CONVITE Nº 002/2018, que independente de transcrição integra este instrumento.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade:** 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social - **Projeto/Atividade:** 2.057 – Manutenção do FMAS e 2.290 – Programa de Assistência Social – FEAS – **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para aquisição de cestas básicas para atender as famílias carentes do município de Candiba-BA, adquiridos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 1º - Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, por dispositivos legais específicos.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA  
E-mail: pmcandiba@bol.com.br

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

A entrega dos materiais e/ou produtos desta licitação será mediante ordem de fornecimento expedido pelo responsável do setor, em até 08 (oito) dias contados da notificação ao licitante vencedor, via fax ou ofício.

**Parágrafo Único:** Esse prazo poderá ser prorrogado, com anuência da comissão de licitação, na forma da Lei, em face de ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

O prazo do presente contrato é a partir da assinatura e terminará em **31 de dezembro de 2018**.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** OBRIGA-SE A:

- a) Realizar o fornecimento dos produtos constantes na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos estipulados no Edital, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- c) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;
- d) De manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, CONVITE Nº 002/2018.
- e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- f) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.
- h) Garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os materiais incorretos e determinados pelo **CONTRATANTE**.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o 5º (QUINTO) DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei nº 8666/93.
- b) À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- c) Fazer o pagamento a **CONTRATADA**, conforme Cláusula III deste contrato, através de depósito bancário em conta corrente a ser designado pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA  
E-mail: pmcandiba@bol.com.br

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada, mediante ordem de fornecimento.

§ 1º - O recebimento dos materiais deste Contrato, se concretizará depois de adotados pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

**IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará à **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Candiba - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no fornecimento.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia por atraso no fornecimento, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guanambi - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: pmcandiba@bol.com.br

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: pmcandiba@bol.com.br

### ANEXO III (MODELO DE CARTA DE CONCORDÂNCIA)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Kennedy, nº 01, Centro, CANDIBA – BA

Ref. Convite nº. 002/2018

Declaro que recebi toda a documentação necessária à elaboração de proposta e que concordamos com todas as cláusulas contidas no Edital de Convite nº. 002/2018 e seus anexos, que tem por objetivo aquisição de cestas básicas para atender as famílias carentes do município de Candiba-BA, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Atenciosamente,

---

Assinatura do representante legal e Carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: pmcandiba@bol.com.br

## ANEXO IV (MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Praça Kennedy, nº 01, Centro, CANDIBA – BA  
Ref. Convite nº. 002/2018

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de eu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(Carimbo da Empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: pmcandiba@bol.com.br

## ANEXO V

### (MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Praça Kennedy, nº 01, Centro, CANDIBA – BA  
Ref. Convite nº. 002/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que **NÃO TRAMITA** em nenhuma esfera do poder judiciário, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em seu desfavor, tampouco de seus membros societários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(Carimbo da Empresa)